

CONVÊNIO Nº 35/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: 6018.2022/0070929-5

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá
contemplar o repasse de recursos de ITAMAC
para as entidades privadas, sem fins lucrativos
que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou
parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde
São Paulo.

DOTAÇÃO: Nº 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00
Fonte 02

NOTA DE EMPENHO: Nº 84895,84898,84900,84901,84904,
84911,84914,84916,84919,84921,84922,
84924,84928 e 84931/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designado simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Loefgreen, 2019 - Vila Clementino, CEP: nº 04.040-033, inscrita no CNPJ sob o nº 60.502.242/0001-05, CNES nº 2091593, com seu Estatuto Social registrado no 4º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 903747, neste ato, representado por **HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MP sob o nº [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS por meio de Convênio Nº 12/SMS.G/2018 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, consoante ao Despacho Autorizatório presente em



SEI 071397490, publicado no **DOC/SP de 01/10/2022, pág. nº 125**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL** no valor total de **R\$ 2.575.262,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais) estabelecido por meio da **PORTARIA Nº 731, de 05 de abril de 2022**, recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme quadro abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS/GM Nº	EMENDA PARLAMENTAR	VALOR (R\$)
APAE	2091593	731 de 05/04/2022	39280005	200.000,00
			39950009	107.615,00
			15680010	100.000,00
			40120001	100.000,00
			15810005	237.647,00
			41550009	100.000,00
			40350001	80.000,00
			40940001	300.000,00
			28180002	200.000,00
			38990009	400.000,00
			23660006	100.000,00
			41350002	400.000,00
			39070013	150.000,00
26150010	100.000,00			
TOTAL				R\$ 2.575.262,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará o recurso no valor total de **R\$ 2.575.262,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais) para custeio de Insumos para Exames de Triagem Neonatal/Teste do Pezinho que identificam seis doenças, voltados aos usuários do SUS e que quanto mais cedo forem identificadas, melhores são as chances de tratamento. A relação de doenças são: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita, detalhados no Quadro II dos respectivos planos de trabalho, que serão destinados ao atendimento da população SUS e detalhadas nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, o(s) recurso(s) da(s) Emenda(s) Parlamentar(es), serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com as Programações apresentadas e Nota de Liquidação



de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização do recurso recebido, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação do recurso em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Parágrafo Terceiro. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização do recurso em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a CONVENIADA deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O recurso será aplicado para custeio de Insumos para Exames de Triagem Neonatal/Teste do Pezinho, para a população do Município.

Parágrafo Segundo. As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº**



369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02 no valor total de **R\$ 2.575.262,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais), será repassado à CONVENIADA em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio encerrará em **29/06/2023**, conforme a previsão de utilização do recurso, estipulado nas PROGRAMAÇÕES apresentadas pela CONVENIADA, **tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.**



Parágrafo Único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Convênio/Contrato Nº 12/SMS.G/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 17 de outubro de 2.022.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


HAILTON OLIVEIRA MENDES JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO



TESTEMUNHAS:

*conforme Despacho
SEI 071597490*
Autoassinado -

Gabriela Cristina P. Ueda
83144111
SMS